

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº / 2010

Pelo presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com sede na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado pelo Sr. Prefeito **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, advogado, casado, portador da CI sob nº 23929-1291416-SSP/GO 2º via e CPF sob nº 002.475.701-25, assistido pelo Procurador Geral do Município **Dr. ELCY SANTOS DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 075122791-91 e CI.nº 34080- 2ª via SSP-GO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado, apenas, **Cedente**, de acordo com o permitido pela Lei Municipal nº 8.288, de 17 de novembro de 2004, Publicada no Diário Oficial, confere, na forma de **Cessão de Uso de Área Pública Municipal**, à **AGÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, neste ato representada pelo seu **Presidente Comandante Sr. Gercy Joaquim Camêlo – Cel QOPM**, ambos residentes e domiciliados no Estado de Goiás, agora denomina, apenas, **Cessionário**, o uso especial da área pública municipal, com **10.500,00** metros quadrados (Dez mil e quinhentos metros quadrados), situada entre as Ruas Pacová, Xavantes, Avenida Interlândia e Avenida Brasil no Setor Santo Genoveva, nesta capital, com os seguintes limites e confrontações: **“Frente para a Rua Pacova 74,51 m², Fundo confrontando com a Rua Xavante – 29,60 m; Lado Direito confrontando com a Rua Interlândia – 161,48m; Lado Esquerdo confrontando com a Av. Brasil – 161,48m; pela linha de chanfro -6.59m+ 6.59m +7.52m +7.52m,”** tudo conforme consta do Processo nº 36558121, obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Cessão de Uso da área acima mencionada é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, estabelecido o prazo de 01 (um) ano, para o início, e (02) dois anos, a partir da data de publicação do presente Termo de Cessão de Uso, para o pleno funcionamento das suas atividades que se destinará à edificação da Sede própria da Agencia da Guarda Municipal, ficando a cargo do Cessionário a responsabilidade de sua execução e conservação;

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Cessão de Uso é feita a título precário, e tem por escopo atender as necessidades daquela entidade (Guarda Municipal), a qual é conferida a faculdade de usar a área discriminada neste instrumento dentro das proporções aqui estabelecidas, não lhes sendo permitido, a qualquer título, a sua locação ou transferência, sem a concordância expressa do Cedente;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cessionária compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a ter sob sua guarda e uso exclusivo o imóvel conferido em cessão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstas, submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação municipal quanto a sua devolução;

CLÁUSULA QUARTA - A presente Cessão é concedida, como já foi dito acima, em caráter precário, não ensejando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública ou seus serviços e poderá ser revogada, sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do Cedente;

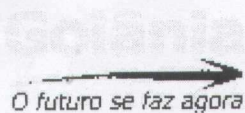
CLÁUSULA QUINTA - No caso de inadimplência da Cessionária e sendo revogada a Cessão, todas as benfeitorias edificadas na área cedida passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer indenizações;

CLÁUSULA SEXTA - A Cessionária com a assinatura deste termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a bem conservar a coisa pública, dada em cessão de uso, bem como, a devolvê-la tal como a recebeu, quando for solicitado;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Cessionária sujeita-se, expressamente, a observância rigorosa de toda legislação municipal aplicável a espécie;

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Cessão, ou que dele decorram.

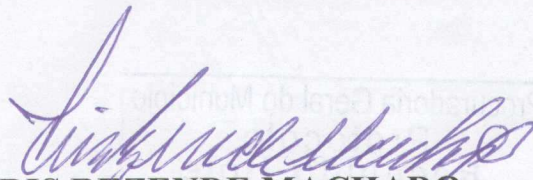
Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este Termo, em duas vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integridade tal como nele se contém e declara.

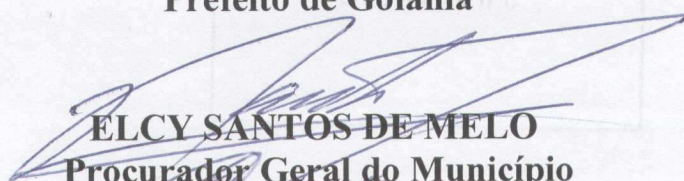


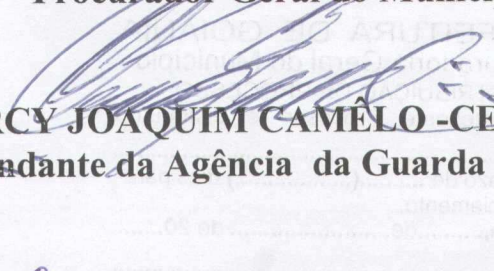
Procuradoria Geral do Município

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário
Av.PL-01, 1º andar – Paço Municipal
Park Lozandes – Goiânia - GO
CEP:74.884-900
Fone: (62) 3524-1027

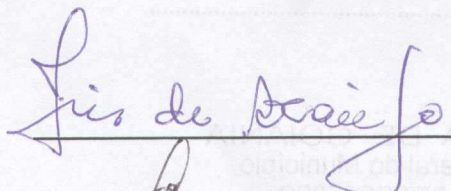
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 2010.

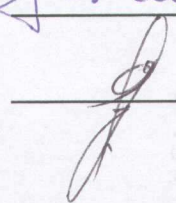

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia


ELCY SANTOS DE MELO
Procurador Geral do Município


GERCY JOAQUIM CAMÊLO -CEL QOPM
Presidente Comandante da Agência da Guarda Municipal de Goiânia.

Testemunhas:





Com ato próprio devidamente assinado
e enviado à publicação, encaminhe-se à (ao)
Procurador
para as providências subsequentes.
Em, *31 03/10*
Gabinete Civil

Procuradoria Geral do Município
Protocolo
Recebido Hoje
3 n MAR. 2010

PREFEITURA DE GOIÂNIA
Procuradoria Geral do Município
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
O presente Processo é distribuído

à
com prazo de(.....) dias para
pronunciamento.
Goiânia,.....de..... de 20.....

PREFEITURA DE GOIÂNIA
Procuradoria Geral do Município
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
O presente Processo é distribuído ao Procurador
Dr.
a quem se comete o prazo de(.....) dias para
pronunciamento, nos termos do Regimento interno.
Goiânia,..... de de 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO
BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da
3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado
de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que revendo os livros competentes, deste Cartório, deles verifiquei a inexistência de Registro referente ao imóvel constituído pelo ESPAÇO LIVRE, entre as quadras 43, 88 e Rua Pacová, no loteamento denominado BAIRRO SANTA GENOVEVA, nesta Capital, devidamente inscrito sob nº.28, Lº. 8-C, fls. 20, procedente da área maior transcrita sob nºs.91 e 17.484 do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição d/Capital, de propriedade de ALTAMIRO DE MOURA PACHECO, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital. Certifica mais que consta na planta juntada no Processo do aludido loteamento, arquivado em Cartório o citado **ESPAÇO LIVRE**. Certifico ainda que de acordo com o art.3º do Decreto-Lei nº.58/37, "A inscrição torna inalienáveis, por qualquer título, as vias de comunicação e os espaços livres constantes do memorial e da planta." Ressalvadas, todavia, posteriores verificações nos livros ainda em fase de organização da antiga 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta comarca, conforme Decisão no Processo 155/70 de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Certifica também que a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo-SEPLAM, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do ofício nº. 0298/09, de 16.03.09.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 31 de março de 2009.

Maria Alice Coutinho Seixo de Britto Bezerra
Oficial

NIHIL

Maria Alice
Rubrica

